



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1239/78

Altera o § 1º do Art. 5º, da Lei nº 1044/73.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - O § 1º do Art. 5º, da Lei nº 1044/73, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - Em bairros e vilas de baixa renda, o prazo para pagamento poderá ser de até 96 (noventa e seis) pagamentos mensais."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de dezembro de 1978.

João Paulino Vieira Filho
Prefeito Municipal

Yoshiali Oshiro
Secretário de Administração

Emelino Bolfer
Secretário de Fazenda